

# A EQUIPARAÇÃO DO COLÉGIO PEDRO II À CONDIÇÃO DE INSTITUTO FEDERAL

---

E-book

RICARDO DIAS DAS NEVES

ADJOVANES THADEU SILVA DE ALMEIDA

---

**RICARDO DIAS DAS NEVES**  
**ADJOVANES THADEU SILVA DE ALMEIDA**

**A EQUIPARAÇÃO DO COLÉGIO  
PEDRO II À CONDIÇÃO DE  
INSTITUTO FEDERAL**



**Rio de Janeiro, 2021**

---

---

**A EQUIPARAÇÃO DO COLÉGIO  
PEDRO II À CONDIÇÃO DE  
INSTITUTO FEDERAL**

---

---

**RICARDO DIAS DAS NEVES**  
**ADJOVANES THADEU SILVA DE ALMEIDA**

**A EQUIPARAÇÃO DO COLÉGIO  
PEDRO II À CONDIÇÃO DE  
INSTITUTO FEDERAL**

**1ª Edição**



**Rio de Janeiro, 2021**

---

**COLÉGIO PEDRO II**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**  
**BIBLIOTECA PROFESSORA SILVIA BECHER**  
**CATALOGAÇÃO NA FONTE**

N518 Neves, Ricardo Dias das  
A equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal /  
Ricardo Dias das Neves; Adjovanes Thadeu Silva de Almeida. – 1. ed. -  
Rio de Janeiro: Imperial Editora, 2020.

25 f.

Bibliografia: p. 23-25.

ISBN: 978-65-5930-068-6

1. Educação profissional. 2. Ensino profissional – Legislação. 3.  
Colégio Pedro II. 4. Rede Federal de Ensino Profissional, Científico,  
Tecnológico. I. Almeida, Adjovanes Thadeu Silva de. II. Título.

CDD 370.81

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Simone Alves – CRB7 5692.

## RESUMO

Este produto educacional foi realizado, tendo como base, o período de 12 anos compreendido entre o ano de 2008 (ano da criação da Rede Federal) e o ano de 2020. Com efeito, a história recente do Colégio Pedro II foi descrita sob o ponto de vista da legislação aplicada ao tema. Criado em 1837, o Colégio Pedro II tem sua área de atuação desde a Educação Infantil até a Pós-Graduação *Stricto Sensu*. A Lei 11.892 de 2008 criou os Institutos Federais e teve sua redação atualizada pela Lei 12.677 de 2012, incluindo o Colégio Pedro II na Rede Federal de Educação, Científica, Profissional e Tecnológica. A Lei 12.677/12 manteve a tradicional denominação de “Colégio Pedro II”, equiparando-o, contudo, à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. O produto, aborda, principalmente, os aspectos legais desta equiparação, explicando conceitos jurídicos e comentando os principais artigos da legislação pertinente. Esta legislação, além de integrar o ordenamento jurídico brasileiro, contribui para a construção da história do Colégio Pedro II e da Educação Profissional no Brasil. Também, são analisados, com base em gráficos e tabelas, importantes indicadores do Colégio Pedro II, extraídos da Plataforma Nilo Peçanha.

**Palavras-chave:** Educação Profissional. Instituto Federal. Legislação. Colégio Pedro II.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
ART – ARTIGO  
CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
CBIE – CENTRO BRASILEIRO DE INFRAESTRUTURA  
CEFET – CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CONEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CP2 – COLÉGIO PEDRO II  
EAD – ENSINO À DISTÂNCIA  
EM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
EPT – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
FIC – FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA  
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
IF – INSTITUTO FEDERAL  
IFF – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE  
IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
MPPEB – PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRÁTICAS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA  
PDI – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
PL – PROJETO DE LEI  
PNAD – PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA  
PROEJA – PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE DE JOVENS E ADULTOS  
PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO  
PROFEPT – PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
RFP – RENDA FAMILIAR PER CAPTA  
SETEC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
TCLE – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>08</b>
<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>08</b>
<b>2. ASPECTOS LEGAIS</b> .....	<b>08</b>
<b>3. A POLITECNIA NA EPT</b> .....	<b>09</b>
<b>4. LEGISLAÇÃO APLICADA AO COLÉGIO PEDRO II</b> .....	<b>09</b>
<b>5. INDICADORES</b> .....	<b>15</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES</b> .....	<b>18</b>
<b>7. POTENCIAL DE EXPANSÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>8. CONCLUSÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>9. NOTÍCIAS</b> .....	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>23</b>

---



## APRESENTAÇÃO

Este livro digital (e-book) é produto educacional derivado da pesquisa realizada no âmbito do Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), desenvolvida no Colégio Pedro II.

O Colégio Pedro II é uma instituição tradicional e centenária, que compõe a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Localizado no Rio de Janeiro, conta com 14 campi. Sua missão institucional é: "Promover a educação de excelência, pública, gratuita e laica, por meio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, formando pessoas capazes de intervir de forma responsável na sociedade."

## OBJETIVO

O objetivo deste material é aprofundar a compreensão dos servidores e docentes do Colégio Pedro II sobre os aspectos legais da equiparação da instituição à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Receberam destaque os conceitos de Politécnica, Autarquia e Instituto Federal, como resultado da análise dos dados de pesquisa, realizada junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do Colégio Pedro II.

## ASPECTOS LEGAIS

Este e-book apresenta, como tema, os aspectos legais correlacionados ao Colégio Pedro II, no contexto da educação profissional e tecnológica. Aborda, principalmente, a Lei nº. 11.892 de 2008, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a Lei nº 12.677 de 2012, responsável pelo enquadramento do Colégio Pedro II como Instituto Federal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, dispõe sobre o tema Educação: "direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Educação é, portanto, reconhecida pelo Estado como direito indispensável à dignidade da pessoa humana.

No que se refere ao ensino público, em seu artigo 208, a Constituição Federal assegura, além da gratuidade, outros direitos: "progressiva universalização do ensino médio gratuito" e "acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística".

## A POLITECNIA NA EPT

A Lei nº. 11.892 de 2008 criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, originados da transformação de Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

**A politecnia pressupõe o conhecimento intelectual, e sobretudo, a formação humana, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno. Não se refere ao processo de adestramento de um trabalhador para executar determinada tarefa. Diversamente, refere-se a muitos aspectos da produção, já que o trabalhador passa a dominar os princípios da organização moderna e a correlação entre o trabalho manual e o intelectual.**

## LEGISLAÇÃO APLICADA AO COLÉGIO PEDRO II

A Lei 11.892 de 2008 criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Como resultado, foram criados 38 institutos, abrangendo o ensino técnico de nível médio, os cursos superiores de tecnologia, licenciaturas, bacharelados tecnológicos e engenharias, com a possibilidade de oferecer especializações, mestrados e doutorados nas modalidades profissionais e acadêmicas.

Esta lei foi alterada pela Lei 12.677 de 2012, no qual em seu inciso V, do Art. 1o, foi incluído o Colégio Pedro II na Rede Federal de Educação, Científica, Profissional e Tecnológica.

O Colégio Pedro II possui natureza jurídica de autarquia. A natureza jurídica autárquica incide na forma de descentralização administrativa, por meio da personificação de um serviço removido da Administração centralizada, desempenhando atividades típicas de Estado.

A autarquia, no ordenamento jurídico brasileiro, possui natureza jurídica de direito público, e seu orçamento compõe a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo seu controle exercido pelo TCU (Tribunal de Contas da União). “O Tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade”.

*“Na imagem ao lado, vemos a área interna do Colégio Pedro II, campus Centro.”*





# COLÉGIO PEDRO II

## CAMPUS DUQUE DE CAXIAS

---

O Art. 5º do decreto-lei nº 200/1967, define autarquia como:

**Art. 5º Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeriram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (BRASIL, 1967, p. 1).**

A autarquia não possui a competência de produzir as próprias leis, mas somente a capacidade de autoadministrar-se com relação a matérias privativas. Como exemplo do alcance da autonomia, temos a prerrogativa para criar e extinguir cursos e a emissão de diplomas.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2013, p. 111), a autonomia administrativa significa "o poder de organizar seus próprios serviços, fazê-lo funcionar, inclusive convocar, nos termos da lei, pessoal habilitado". O conceito de autonomia não se confunde com o de soberania. Este é um dos principais fundamentos do Estado Moderno.

No caso concreto, para o Colégio Pedro II, o controle de desempenho ou finalístico, é realizado pelo MEC.

Com relação ao foro judicial, as causas judiciais que envolvem o Colégio Pedro II, dada a sua natureza de autarquia federal, são, em regra, julgadas pela Justiça Federal.

De acordo com o parágrafo único do Art. 40-A e do Art. 13-A da Lei 12.677 de 2012, o Colégio Pedro II foi equiparado à condição de Instituto Federal.

As principais áreas de atuação do Colégio Pedro II são a educação básica e as licenciaturas. Estas tiveram início no ano de 2020, no campus Realengo, com oferta de 160 vagas.

Os 14 campi do Colégio Pedro II receberam as seguintes denominações (organizados por ordem alfabética): Centro, Duque de Caxias, Engenho Novo I, Engenho Novo II, Humaitá I, Humaitá II, Niterói, Realengo I, Realengo II, São Cristóvão I, São Cristóvão II, São Cristóvão III, Tijuca I e Tijuca II. Além dos campi citados, o CP2 possui também o CREIR (Centro de Referência da Educação Infantil), vinculado à Reitoria e que administra a Educação Infantil.





COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS REALENGO

---

A redação do art. 7º, inciso VI, alínea e, da Lei 11.892 de 2008, possibilitou ao Colégio Pedro II ministrar o curso de Mestrado ProfEPT, iniciado no ano de 2018, assim como o Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Ensino na Educação Básica (MPPEB), iniciado no ano de 2013.

No documento intitulado “Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica”, publicado pelo MEC no ano de 2019, o Ministério da Educação reconheceu a importância do Mestrado ProfEPT. Segundo o MEC, o mestrado é um local de debate sobre a Educação Profissional e Tecnológica, além de contribuir para a capacitação profissional.

O Projeto de Lei 2.134 de 2011, de autoria do poder executivo, deu origem à Lei 12.677 de 2012. O projeto foi assinado pela então ministra do Ministério do Planejamento, Miriam Belchior e pelo então ministro da Educação, Fernando Hadad. Com a ementa “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.”, este projeto iniciou sua tramitação pela Câmara dos Deputados em 24/08/2011, sendo sancionado em 29/06/2012, pela Presidente Dilma Rouseff.

**O artigo 2º da Lei 11.892 de 2008 descreve o conceito de Instituto Federal:**

**Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei (BRASIL, 2008, p. 1).**

Dispõe o Art. 7º sobre seus objetivos:

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:  
I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;



---

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva de desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica (BRASIL, 2008, p.1).

---

Nos Institutos Federais, a reitoria é responsável pela administração central, bem como a definição de diretrizes institucionais. O reitor e os diretores podem editar portarias para regulamentar decisões administrativas.

A reitoria e os campi são enquadrados como unidades autônomas nos quesitos orçamento e gestão. Reitoria e campi possuem cada um seu próprio CNPJ individualizado. O reitor atua como ordenador de despesa do orçamento da reitoria. Também, cada diretor geral atua como ordenador de despesa do campus por ele dirigido.

Com a publicação da Lei 12.677/12, as unidades escolares passaram automaticamente à condição de campi da instituição. Atualmente, o Colégio Pedro II possui aproximadamente 13 mil alunos, distribuídos em 14 campi, oferecendo cursos técnicos, integrados ao ensino médio regular, a saber, Técnico em Administração, Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Manutenção e Suporte em Informática e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

No ano de 2020, o Colégio Pedro II ofereceu 1.231 vagas no ensino técnico (integrado e subsequente) e 1.120 vagas no PROEJA, totalizando 2.351 vagas, o que corresponde a 16% do total de vagas (14.611) oferecidas pela instituição. Também, foram oferecidas 767 vagas na pós-graduação.

Assim, o percentual descrito no parágrafo anterior (16%), está abaixo do valor mínimo de 50% das vagas, destinadas para a educação profissional técnica, fixado no Art. 8º da Lei 11.892/2008. Isto se explica, em parte, devido ao expressivo número de alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio regular do Colégio Pedro II (básico propedêutico), fato que não se observa nos demais Institutos Federais, onde predomina o ensino técnico de nível médio.

Historicamente, os Institutos Federais foram criados a partir da transformação dos CEFET's e das Escolas Técnicas Federais, que ofereciam, principalmente, cursos técnicos de nível médio. Esta premissa contribuiu para o cumprimento da previsão legal de 50% das vagas para a educação profissional técnica.







---

Com efeito, o Colégio Pedro II está ausente do indicador “Percentuais Legais” da Plataforma Nilo Peçanha. Este indicador refere-se ao atendimento dos percentuais estabelecidos pela Lei 11.892/2008.

Após o enquadramento do Colégio Pedro II como Instituto Federal, no ano de 2012, o total de alunos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* cresceu 640%, passando de 20 alunos em 2014, para 148 alunos, em 2018.

Com relação à titulação do corpo docente, observa-se que a grande maioria (74%) possui titulação de mestre ou doutor, enquanto no quadro técnico-administrativo, predomina o título de especialista (37%). Em termos absolutos, o Colégio Pedro II possui 928 professores com mestrado ou doutorado e 382 servidores técnico-administrativos com especialização.

O Índice de Titulação do Corpo Docente (ITCD) do Colégio Pedro II, atingiu, segundo a Plataforma Nilo Peçanha, o nível 3,8. Este índice aproxima-se da média observada na Rede Federal, conforme dados do MEC.

Os órgãos colegiados são formados pelo Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, composto pelo Reitor e por representantes da comunidade interna e externa à instituição, e o Colégio de Dirigentes, órgão consultivo composto pelo Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais. A Reitoria, órgão executivo, é composta pelo Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. Os Diretores Gerais têm a responsabilidade da administração dos campi, conforme o Artigo 10, p. 1, da Lei 11.892/2008.

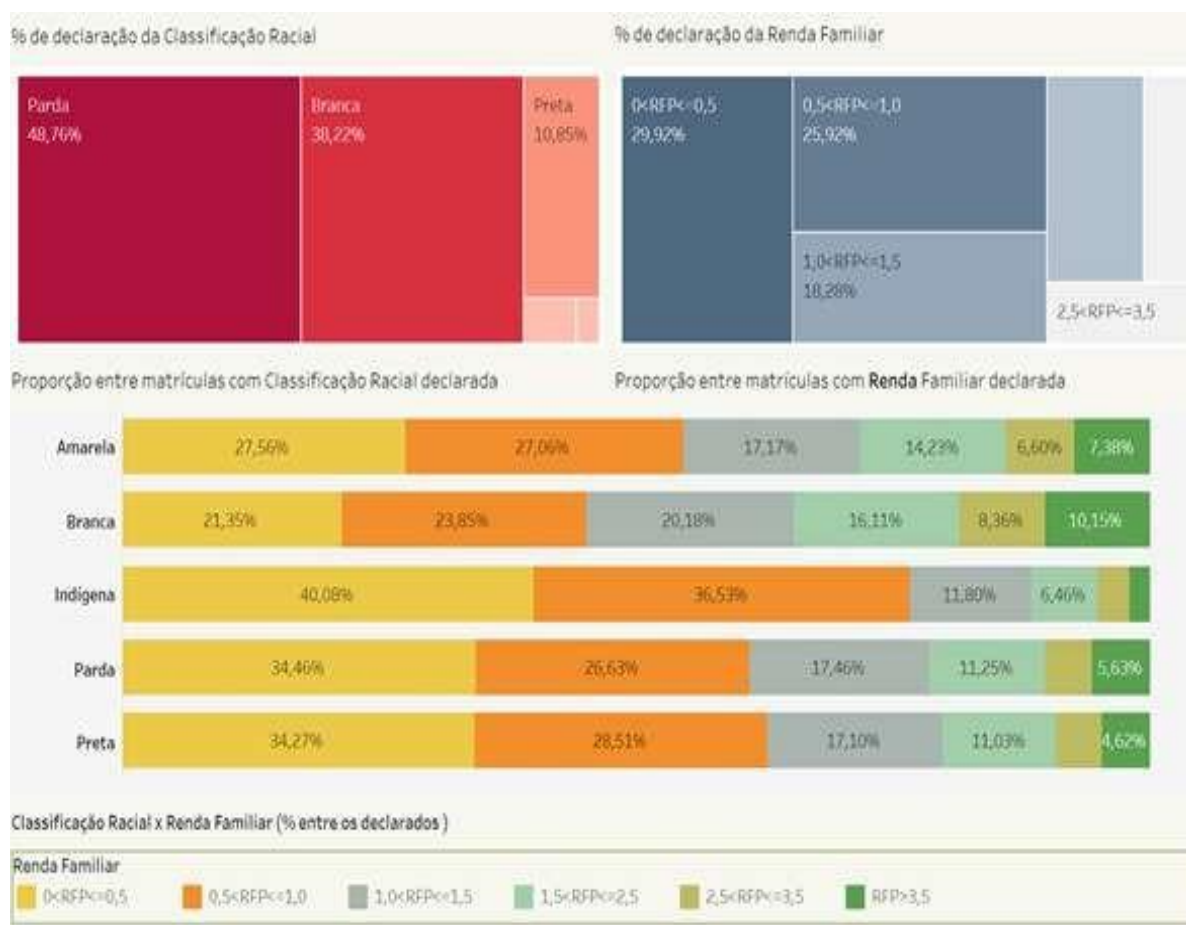
No Colégio Pedro II funciona o CONEPE, de caráter consultivo, composto por Coordenadores-gerais dos departamentos pedagógicos e Diretores-gerais.

## INDICADORES





**Figura 1 - Classificação Racial e Renda Familiar dos Estudantes do CP2**

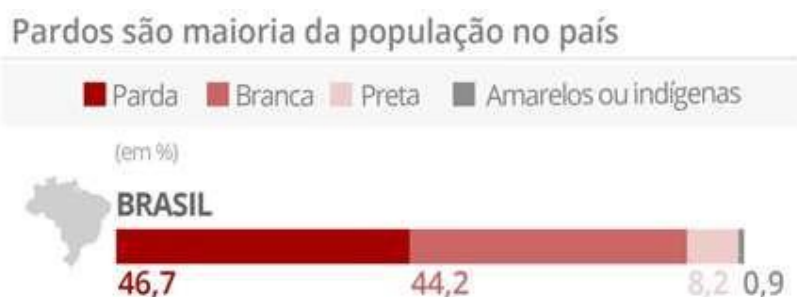


Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020

No que se refere à classificação racial, aproximadamente 39% dos alunos do Colégio Pedro II declararam-se brancos e 49%, pardos (Figura 1). Estes percentuais, quando comparados, vão ao encontro dos dados fornecidos pela PNAD do IBGE. As raças classificadas como preta, indígena e amarela apresentam números semelhantes, quando comparadas com os dados fornecidos pelo IBGE.

Segundo os dados da PNAD do IBGE, no Brasil, a partir do ano de 2015, aqueles que se auto declararam pardos, passam a representar a maioria da população brasileira (Figura 2).

**Figura 2 - Classificação Racial do Brasil**



Fonte: G1, com dados do IBGE, (2017)

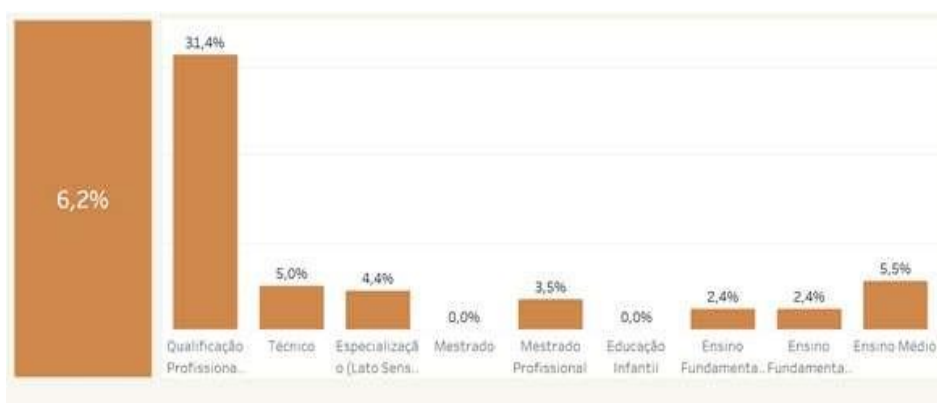
Quanto à renda familiar dos estudantes do Colégio Pedro II, apenas 7% possuem RFP (renda familiar per capita) acima de 3,5 salários-mínimos, reafirmando a importância das políticas de assistência estudantis.

A política de cotas foi implantada no Colégio Pedro II no ano de 2004, com 50% das vagas reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas. Por força de lei federal, no ano de 2012, o modelo foi aperfeiçoado, atribuindo 20% da reserva de 50% das vagas, para estudantes negros. A política de cotas contribuiu para o ingresso de alunos de classes populares, afastando a hipótese de que a maior parte dos alunos seriam oriundos da chamada “elite”.

O Colégio Pedro II, quando comparado aos demais Institutos Federais, apresenta taxas de evasão em patamares aproximadamente 60% menores (Figura 3). A taxa de evasão média do Colégio Pedro II possui valor apurado de 6,2%, contra 15,5% dos Institutos Federais.

Podemos inferir que a elevada participação do ensino propedêutico no Colégio Pedro II (74%), aliada ao baixo percentual de evasão neste segmento (2,4%), contribuem para o baixo percentual geral de evasão (6,2%), na comparação com os demais Institutos Federais.

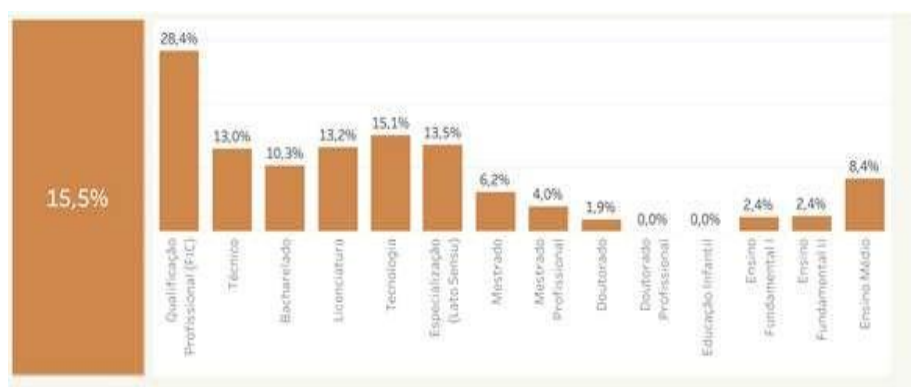
**Figura 3 - Taxa de evasão do Colégio Pedro II (2019)**



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020

Para o ensino técnico, o valor apurado para o Colégio Pedro II é de 5,0%, contra 13% dos Institutos Federais (Figura 4). Segundo a PNAD do IBGE, a taxa de evasão aos 15 anos de idade atinge 14.1%, crescendo até o valor de 18%, aos 19 anos.

**Figura 4 - Taxa de Evasão nos Institutos Federais (2019)**



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020



---

Principais efeitos observados no Colégio Pedro II após a equiparação à condição de Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia.

A criação dos Institutos Federais introduziu uma nova concepção de gestão na educação brasileira. Os efeitos da publicação da Lei 12.677/2012, que equiparou o Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal podem ser observados:

Primeiramente, a verticalização, atuando em todos os níveis de ensino. O Colégio Pedro II atua desde o nível de Educação Infantil até a Pós-Graduação Strictu Sensu.

Em segundo lugar, a formação de professores, por meio do curso de Licenciatura, iniciado no ano de 2020.

Além disso, a capilaridade e a interiorização. O campus do Município de Duque de Caxias do Colégio Pedro II foi inaugurado no ano de 2012. No Município de Niterói, o campus foi inaugurado no ano de 2016.

Em adição, o processo de escolha de dirigentes ocorre por eleições diretas, com pesos iguais e paritários para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Também, os campi possuem autonomia para a realização de compras e contratos.

Adicionalmente, a direção geral passou a ser chamada de reitoria.

Os Institutos Federais possuem autonomia para criar e extinguir cursos nos limites de sua atuação territorial. Também podem registrar diplomas dos cursos oferecidos, de acordo com o Art 2o, § 3o, p. 1, da Lei 11.892/2008.

Para efeitos das regras que regem a avaliação, regulação e supervisão de instituições e cursos, os Institutos Federais equiparam-se às Universidades Federais, conforme o Art 2o, § 1o, p. 1, da Lei 11.892/2008.

Tanto a reitoria como os campi dos Institutos Federais possuem autonomia financeira e administrativa. O reitor e cada diretor geral atuam como ordenadores de despesa, autorizando, em conformidade com a lei orçamentária, a realização de despesas. A proposta orçamentária anual é identificada para cada campus, conforme o artigo 9º, p. 1, da Lei 11892 de 2008,

Por fim, nos últimos anos, o quantitativo de servidores do Colégio Pedro II tem se mantido praticamente constante, o que indica que os recentes concursos apontam para a intenção de repor as aposentadorias e desligamentos de docentes e servidores técnico-administrativos.

Após a equiparação do Colégio Pedro II como Instituto Federal, no ano de 2012, foram publicados cinco editais de concursos públicos para o cargo de docente, respectivamente, nos anos de 2013, 2014, 2016, 2018 e 2019. Para o cargo de técnico-administrativo, foram publicados seis editais, nos anos de 2013 a 2015 e 2017 a 2019.

## POTENCIAL DE EXPANSÃO

Uma das potencialidades a ser explorada em função da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, seria a criação do Curso de Doutorado Profissional na instituição. Como exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), oferece, no Campus Nilópolis, o Curso de Doutorado Profissional em Ensino de Ciências. Também, o Instituto Federal Fluminense (IFF), no município de Campos de Goytacazes, oferece o curso de Doutorado Profissional em Tecnologia para o Meio Ambiente.

Por meio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) oferece o Doutorado em Educação Profissional e o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), oferece o Doutorado Profissional em Ensino Tecnológico.

Diversificar a oferta de cursos técnicos de nível médio e criar cursos de graduação, como Pedagogia e Letras ou ainda na área de ciências exatas como Matemática, Física e Química, são também potenciais a serem estudados.

## CONCLUSÃO

Este produto educacional não pretendeu esgotar as interpretações dos assuntos nele abordados, contribuindo, contudo, para a edificação de um conjunto de saberes no âmbito do Programa de Mestrado ProfEPT.

As análises sobre indicadores, por exemplo, podem ser aprofundadas em uma pesquisa futura, direcionada ao tema “Políticas Públicas aplicadas no Colégio Pedro II”, considerando que o objetivo central deste estudo consistiu em pesquisar os **aspectos legais** relacionados à equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal.

Durante a pesquisa realizada com docentes e servidores técnicos-administrativos, foram identificadas algumas lacunas conceituais, em que pese o elevado nível das respostas, em sua maioria. Esperamos que este produto tenha contribuído para esclarecer e/ou aprofundar o conhecimento sobre a instituição Colégio Pedro II, em sua história recente.

Este E-book pode ser utilizado, no Colégio Pedro II, para compor treinamentos internos, para subsidiar o planejamento estratégico ou como material de divulgação da instituição, dentre outras possibilidades.

Área do Estudante

CPII Digital

PROGRAMAS E PROJETOS

CULTURA

EXTENSÃO

PESQUISA

PÓS-GRADUAÇÃO

ACESSO RÁPIDO

CONEXÃO CPII

EGRESSOS

REQUERIMENTOS E FORMULÁRIOS

INSTITUCIONAL

AUDITORIA E GESTÃO

GESTÃO DE RISCOS

CARTA DE SERVIÇOS

CPII EM NÚMEROS

LEGISLAÇÃO E NORMAS

PDI

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PPPI

## CPII se destaca entre as escolas públicas do RJ no Enem 2018

Publicado em Terça, 08 Outubro 2019 15:49



O Colégio Pedro II está entre as instituições públicas de ensino com o melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2018 no estado do Rio de Janeiro, de acordo com o ranking divulgado pelo jornal "Folha de São Paulo".

Destaque para o Campus Centro que obteve a melhor colocação entre as escolas públicas do estado, alcançando o 24º lugar nas provas objetivas. Já a maior média em Redação foi do Campus Realengo II, com 820,5.

Em Matemática, segundo dados do portal "G1", todos os campi do CPII atingiram uma média de pontos maior que a média das escolas públicas e particulares da cidade do Rio de Janeiro, incluindo os municípios de Duque de Caxias e Niterói.

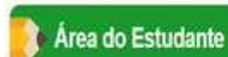
Confira tabela comparativa criada com as informações extraídas da ferramenta "Raio x das Instituições Brasileiras", lançada recentemente pelo portal "G1" para efeito comparativo dos resultados médios das instituições nos exames Enem e Saeb.

A tabela demonstra as médias, no intervalo de 0 a 1000, obtidas pelos estudantes do Colégio Pedro II nos universos considerados em cada área do conhecimento com suas tecnologias e por campus de matrícula. Os dados estão descritos de modo comparativo com as esferas administrativas e a natureza pública ou privada, assim como as médias obtidas pelos estudantes dos Campi I no IDEB/SAEB, em uma escala entre 0 e 10.

Veja o desempenho por campus do Colégio Pedro II, no Enem 2018:

- Centro
- Duque de Caxias
- Engenho Novo II
- Humaitá II
- Niterói





## CPII lidera ranking de melhores escolas públicas do RJ no Enem 2015

Publicado em Terça, 04 Outubro 2016 17:30



CULTURA

EXTENSÃO

PESQUISA

PÓS-GRADUAÇÃO



CONEXÃO CPII

EGRESSOS

REQUERIMENTOS E FORMULÁRIOS



AUDITORIA E GESTÃO

GESTÃO DE RISCOS

CARTA DE SERVIÇOS

CPII EM NÚMEROS



O Colégio Pedro II lidera o ranking de melhores escolas públicas do estado do Rio de Janeiro que participaram do Enem 2015. Os *campi* Niterói e Centro ocupam o primeiro e segundo lugares, respectivamente, levando em consideração a média geral do exame (redação e provas objetivas), segundo ranking geral divulgado pelo INEP.

Os demais *campi* da instituição também se destacaram. Levando em consideração a média das quatro provas objetivas, os oito *campi* do CPII estão entre as 50 melhores escolas públicas do país, com a seguinte colocação: *Campus* Niterói – 9º lugar; *Campus* Centro – 10º lugar; *Campus* Duque de Caxias – 18º lugar; *Campus* Humaitá II – 19º lugar; *Campus* Realengo II – 27º lugar; *Campus* São Cristóvão III – 30º lugar; *Campus* Tijuca II – 34º lugar; *Campus* Engenho Novo II – 49º lugar. Seguindo o mesmo critério, os mesmos *campi* ocupam o 1º, 2º, 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 13º lugares no ranking de melhores escolas públicas do estado do Rio de Janeiro.

### Melhora no desempenho

Sete *campi* tiveram desempenho superior ao obtido no Enem 2014. O *Campus* Niterói, que no ano anterior ocupou a 214ª colocação no ranking nacional geral, neste ano está em 158º lugar, se destacando como o *campus* do CPII com melhor desempenho.



Educação

## Enem: federais, militares e técnicas são as escolas públicas mais bem avaliadas



Publicado em 04/10/2016 - 11:00 Por Mariana Tokentia - Repórter de Agência Brasil - Brasília

Escolas públicas com maiores médias no Enem:

Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa (MG): 690,52

Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria (RS): 690,26

Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco (PE): 677,84

Escola Preparatória de Cadetes do Ar (MG): 659,14

Escola Técnica Estadual de São Paulo (SP): 656,62

Colégio Estadual Tiradentes (RS): 652,79

Colégio Militar de Belo Horizonte (MG): 652,79

Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldán" - Unesp (SP): 652,03

Colégio Pedro II - Niterói (RJ): 650,32

Colégio Pedro II - Campus Centro (RJ): 647,20

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (AGU). **Atuação**. Brasília, 2020. Disponível em: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/200643](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/200643). Acesso em: 09 de julho de 2020.

ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. **Colégio Pedro II: um lugar de memória**. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

ASSIS, Sandra Maria; MEDEIROS NETA, Olivia Morais de. “Educação Profissional no Brasil (1960-2010): Uma história entre avanços e recuos”. **Tópicos Educacionais**, Recife, v.21, n.2, p. 74-83, jul/dez. 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23171/1/EducaçãoProfissionalNoBrasil\\_2015.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23171/1/EducaçãoProfissionalNoBrasil_2015.pdf). Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. In: VARRIALE, Carmem C (Trad.). **Dicionário de política**. 5 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000. v. 2.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Planalto, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Planalto, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm). Acesso em: 10 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 15 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Planalto, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm). Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012. Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Planalto, 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12677-25-junho-2012-613458-normaatualizada-pl.html> >. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica**. Exercício 2018. Brasília, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2019-pdf/117321-caderno-de-indicadores-2019-tcu/file>. Acesso em: 01 de junho de 2020.



\_\_\_\_\_. **PNP 2020.** Plataforma Nilo Peçanha. Brasília, 2020. Disponível em: <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2020.html>. Acesso em: 01 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei 2134, de 24 de agosto de 2011. Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Planalto, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517337>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Termo de Acordo de Metas e Compromissos MEC/IF's.** Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.ifs.edu.br/prodin/images/banners/termo\\_de\\_acordo\\_de\\_metas.pdf](http://www.ifs.edu.br/prodin/images/banners/termo_de_acordo_de_metas.pdf). Acesso em: 01 de junho de 2020.

CBIE. **Como funciona a geração hidráulica?** Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://cbie.com.br/artigos/como-funciona-geracao-hidraulica/>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

CIAVATTA, Maria. **Mediações históricas de trabalho e educação: gênese e disputas na formação de trabalhadores (1930-60).** Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

\_\_\_\_\_; RAMOS, Marise. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil. Dualidade e Fragmentação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, p. 56-68, 2001.

COLÉGIO PEDRO II. **Estatuto.** Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2014/set/ESTATUTO%20MODIFICADO%20PELO%20CONSUP.pdf>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Concursos e Seleções.** Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://dhui.cp2.g12.br/>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Planejamento Estratégico (2019-2023).** Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/usingjoomla/extensions/components/contentcomponent/article-categories/9835-planejamento-estrat%C3%A9gico-2019-2013.html>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_. **Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023).** Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2019/Outubro/pdi/1.%20Plano%20de%20Desenvolvimento%20Institucional.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2012.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A produtividade da escola improdutiva 30 anos depois: regressão social e hegemonia às avessas. **Revista Trabalho Necessário**, São Paulo, p. 213-220, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalonecessario/article/view/8619>. Acesso em: 20 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. **Ensino médio integrado: concepção e contradições.** São Paulo: Cortez, 2005.

G1. **População que se declara preta cresce 14,9% no Brasil em 4 anos, aponta IBGE.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/populacao-que-se-declara-preta-cresce-149-no-brasil-em-4-anos-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

GRAMSCI. **Cadernos do Cárcere**, vol. 3: Maquiavel: notas sobre o Estado e a Política. COUTINHO, C. N. (Trad.); HENRIQUES, L. S.; NOGUEIRA, M. A. (Co-edição). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Educação 2019**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio> Acesso em: 01 de agosto de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF). **Nossas Unidades**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [http://portal1.iff.edu.br/reitoria/campi\\_nova](http://portal1.iff.edu.br/reitoria/campi_nova). Acesso em: 01 de junho de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ). **Nossos campi**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://portal.ifrj.edu.br/nossos-campi>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

KELSEN, Hans. Tradução de Luís Carlos Borges. **Teoria geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LEHER, Roberto. “Educação no Governo Lula da Silva: A ruptura que não aconteceu”. In: FILGUEIRAS, Luiz *et al.* **Os Anos Lula: Contribuições para um balanço crítico 2003-2010**. Rio de Janeiro. Garamond. 2010. p. 369-412.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 22 ed. ver. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

PACHECO, Eliezer. **Os Institutos Federais – Uma revolução na educação profissional e tecnológica**. São Paulo: Moderna, 2011.

\_\_\_\_\_. “Apresentação e Fundamentos da Proposta Político Pedagógica” In: \_\_\_\_\_. **Fundamentos Político-Pedagógicos dos Institutos Federais: diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora**. Natal: IFRN, 2015. p. 6-27. E-book. Disponível em: <https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1018/Fundamentos%20Político-Pedagógicos%20dos%20Institutos%20Federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 de outubro de 2020.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997.

PLATAFORMA SUCUPIRA. **Dados Cadastrais do Programa**. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf?acao=detalhamentoIes&codigoPrograma=3105001831050018001P7>. Acesso em: 07 de outubro de 2020.

RAMOS, Marise. Possibilidades e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. **Ensino Médio Integrado: concepções e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005. p. 10-30.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SANTORO, Marco; *et al.* **História do Colégio Pedro II**. Rio de Janeiro: Editora IFPB, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU). **Competências**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/competencias/>. Acesso em: 09 de julho de 2020.